

Processo nº. : 10480.003921/92-51
Recurso nº. : 03.960
Matéria: : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXERCÍCIO DE 1989
Recorrente : PROTECS - PROJETOS TÉCNICOS LTDA.
Recorrida : DRF em RECIFE/PE
Sessão de : 11/11/1997
Acórdão nº. : 108-4705

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Apesar de decorrente do lançamento do imposto de renda da pessoa jurídica, cancela-se a contribuição social baseada no resultado do balanço encerrado em 31/12/1988, por força da Resolução nº 11/95 do Senado Federal.

Recurso voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PROTECS - PROJETOS TÉCNICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 18 DEZ 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

Processo nº. : 10480.003921/92-51
Acórdão nº. : 108-4705

Recurso nº. : 03.960
Recorrente : PROTECS - PROJETOS TÉCNICOS LTDA.

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do lançamento de ofício, tendo por objeto a contribuição social devida nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.689/88, calculada à alíquota de 8% (oito por cento) sobre o lucro apurado em 31/12/88, como reflexo da tributação do mesmo resultado em poder da pessoa jurídica, conforme processo 10480.003922/92-13.

O imposto de renda lançado contra a pessoa jurídica, de que trata o processo matriz, decorre da glosa de despesas escrituradas como custo, cujos comprovantes (notas fiscais de serviços), recusados pela fiscalização, foram considerados como documentos "frios".

Como fruto das irregularidades levantadas pela fiscalização, em síntese reproduzidas, estaria também legitimada a exigibilidade da contribuição social.



É o Relatório.



Processo nº. : 10480.003921/92-51
Acórdão nº. : 108-4705

VOTO

Conselheira ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA, Relatora

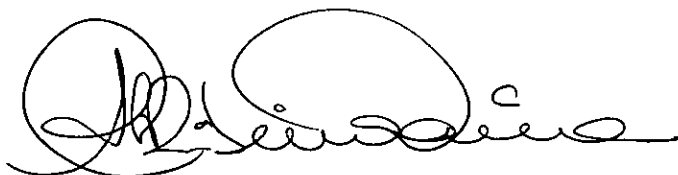
É tempestivo o recurso voluntário anexado aos autos (fls. 42/44), motivo por que dele tomo conhecimento.

Mantido que foi o lançamento do imposto de renda, seria o caso de se manter a exigência relativa à contribuição social, em face das relações de causa e efeito entre essas figuras tributárias.

Todavia, declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei nº 7.689/88, sobrevivendo, em consequência, a Resolução nº 11/95 do Senado Federal, em virtude da qual é indevida a contribuição social baseada no resultado do balanço de 31/12/88, não há como pretender a sua exigência.

Face ao exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso para cancelar o lançamento da contribuição social relativamente ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1988.

Sala das Sessões - DF, em 11 DE NOVEMBRO DE 1997.



ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA

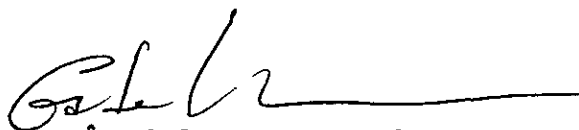


Processo nº. : 10480.003921/92-51
Acórdão nº. : 108-4705

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

Ciente em

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL